

Enquadramento jurídico?

Maria Manuel MERUJE

Workshop Projeto EMRP, Metro Metal
Campus Tecnológico e Nuclear do IST
6 de dezembro de 2013

Casos Práticos

- Caso Prático n.º 1

Consideramos a existência de pórticos nas instalações de siderurgia (e parques de reciclagem/recuperação de sucata), que permitam a deteção de diferentes materiais:

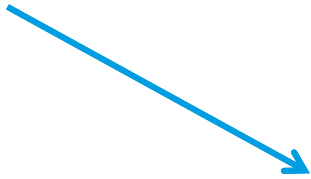
- Fontes Órfãs;
- Materiais radioativos.

- Caso Prático n.º 2

Consideramos a inexistência de pórticos nas instalações da siderurgia (e parques de reciclagem/recuperação de sucata), não havendo deteção de materiais radioativos.

Siderurgia: Ficção e Realidade

Caso Prático 1



Deteção de radiação ionizante

·?

Deteção de Radiação pelo Pórtico (1)

- ① A colocação de pórticos para deteção de materiais radioativos é de natureza voluntária;
- ② Não existe legislação especial face à legislação geral aplicável às radiações ionizantes, que estabeleça as normas que regulem o sector da siderurgia:
 - Situação diferente daquela em que o detentor da instalação de siderurgia pretenda usar uma fonte /material radioativa para qualquer finalidade definida, cujo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2002 obriga à declaração ou autorização prévia;

Deteção de Radiação pelo Pórtico (2)

① O Pórtico deteta uma fonte órfã ou material radioativo:

- Fonte Órfã: Fonte radioativa selada sem detentor conhecido
 - Artigo 11.º, número 1 do Decreto-Lei n.º 38/2007 – Obriga à comunicação à ATI, que dará o apoio necessário;
 - Artigo 11.º, número 3 do Decreto-Lei n.º 38/2007 – Considerado resíduo radioativo e deve ser recolhido pelo IST, **com prévia autorização da COMRSIN (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 156/2013)**
- Material Radioativo:
 - ~~Artigo 14.º, alínea j) do Decreto-Lei n.º 165/2002 – O IST deve “Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos radioativos sólidos produzidos no País;”~~

Deteção de Radiação pelo Pórtico (3)

- ① Na realidade portuguesa as siderurgias nacionais têm pórticos e detetam com grande frequência materiais radioativos, sendo estes recolhidos pelo IST ao abrigo das disposições referidas, e **previamente autorizado pela COMRSIN**;
- ② Outras questões: Material radioativo detetado pelos pórticos e não aceite pela instalação de siderurgia – responsabilidade do transportador pelo material radioativo?
Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 156/2013.

Siderurgia: Ficção e Realidade

Caso Prático 2



Inexistência de Pórtico (1)

- ① A colocação de pórticos para deteção de materiais radioativos é de natureza voluntária, pelo que não existe regime contraordenacional ou criminal que puna a sua não colocação;
- ② Não existe legislação especial face à legislação geral aplicável às radiações ionizantes, que estabeleça as normas que regulem o sector da siderurgia:
 - Situação diferente daquela em que o detentor da instalação de siderurgia pretenda usar uma fonte/material radioativo para qualquer finalidade definida, cujo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2002 obriga à declaração ou autorização prévia;

Inexistência de Pórtico (2)

Não existem pórticos pelo que não há deteção de radiação ionizante, sendo inserido o material radioativo ou fonte órfã **não intencionalmente** na fundição do metal;

① Material Radioativo é detetado *a posteriori*:

- Artigo 8.º, número 2, al. c) do Decreto-Lei n.º 165/2002
Deve ser previamente autorizada pela autoridade competente:
“Adição intencional de substâncias radioativas na produção e no fabrico de bens de consumo e na importação ou exportação de tais produtos;”
- ~~Artigo 14.º, alínea j) do Decreto-Lei n.º 165/2002 — O IST deve “Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos radioativos sólidos produzidos no País;”~~

O Projeto Metro Metal

Quadro Legislativo Nacional: É satisfatório?

Obrigada pela vossa atenção!

Maria Manuel MERUJE: maria.meruje@ctn.ist.utl.pt